



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2024 DISPENSA Nº 26/2024

1. Objeto

1.1 “Compra (art. 6º, X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021⁴) de Bateria para cadeira de rodas, conforme Termo de Referência”.

2. Legislação

Conforme disposições do inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação emergencial, conforme segue:

Art. 75 É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. Justificativa:

Faz-se necessária a compra de 02(duas) baterias para cadeira de rodas específica para o requerente INGRID CORTEZ DE OLIVEIRA, conforme relatório anexado ao processo nº 51.656/2024.

A bateria é essencial para garantir a autonomia e mobilidade ao usuário, permitindo que ele se desloque de maneira independente, sem depender de terceiros para empurrar a cadeira.

Ela proporciona a capacidade de percorrer longas distâncias, o que é particularmente importante para usuários que precisam se locomover diariamente para atividades essenciais, como trabalho, escola ou consultas médicas.

Diante do exposto, cumpre ressaltar o dever do Município em disponibilizar tratamento adequado à saúde vem expresso no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, a saber:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

⁴ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

Praça Antonio Quirino da Silva, nº 404 - Centro - Itatiaiuçu/MG - Cep: 35.685-000 - CNPJ: 18.691.766/0001-25
Departamento de Licitação e Compras – Email: compras@itatiaiuçu.mg.gov.br Telefax: (31) 3572-1244



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

O direito a saúde é daqueles que integram o mínimo existencial garantidor da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos estabelecidos no artigo 1º, III, da CF/88, bem como está previsto no artigo 5º, artigo 6º e artigo 196 da Lei supracitada, in verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com relação à modalidade de contratação a ser seguida, vale mencionar o seguinte:

É certo que vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio da obrigatoriedade de licitação, conforme preceituado no art. 37, XXI, da CF/88.

Ocorre que, a Lei 14.133/21, conhecida como Lei Geral de Licitações, disciplina situações em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, dentre elas, está a de dispensa de licitação.

Portanto, perante a situação em que a Administração se encontra, tendo o dever de agir sob regime de urgência para obter a bateria para cadeira de rodas, a saída encontrada foi realizar a dispensa de licitação com base legal no inciso VIII do art. 75 da Lei supracitada, que dispõe:

Art. 75 É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A propósito, Vera Lúcia Machado (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; D'ÁVILLA, Vera Lúcia Machado. RAMOS, Dora Maria de Oliveira; SANTOS, Márcia Valquíria Batista dos (Orgs.). Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 91) traz uma lição quanto a definição de emergência e urgência:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

“tempo”, ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transformar-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.”.

Ante o exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de agir a fim de evitar tanto o resultado danoso a paciente, quanto futura responsabilização da Administração nas esferas cível, administrativa e penal.

Ressalta-se que, ainda que em situação emergencial, todas as formalidades legalmente exigidas pela Lei Geral de Licitações serão mantidas.

Assim, com amparo no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, o Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar a dispensa de licitação para a aquisição do medicamento.

4. Do objeto:

4.1. O item a ser adquirido é a constante abaixo, de acordo com lançamento realizado no sistema de compras:

Item	Unidade	Quantidade	Especificações técnicas
01	Unidade	02	Bateria tipo VRLA de ciclo profundo (permitida para o transporte aéreo); Motor de 320w de corrente contínua , imã permanente e 24v. Altura 16.8cm Largura 18.0 cm Profundidade 7.7 cm 12vx26ah Bateria de 26ah

5. Prazo de Entrega

5.1 O prazo para o fornecimento do referido produto conforme acordado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

6. Fiscalização contratual

6.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, através de fiscal designado.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

7. Da dotação orçamentária

7.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.002.08 -ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.002.08.244 -ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

10.002.08.244.27 -ASSISTÊNCIA Á VULNERABILIDADE SOCIO-ECONOMICA-BENEFICIOS EVENTUAIS

08.244.27.2065- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA ANÁLISE SOCIOECONOMICA E BENEFICIOS SOCIAIS

607-3.3.90.32- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

1.500.000.0000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7.2. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores a ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.

8. Da proposta mais vantajosa:

8.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas sobre os preços praticados para o objeto desta dispensa, estimando-se o montante total em **R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais)**, conforme orçamentos em anexo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO.	VALOR UNITÁRIO (R\$) E1	VALOR UNITÁRIO (R\$) E2	VALOR UNITÁRIO (R\$) E3
1	2	UNIDADE	Bateria tipo VRLA de ciclo profundo (permitida para o transporte aéreo); Motor de 320w de corrente contínua, imã permanente e 24v. Altura 16.8cm Largura 18.0 cm Profundidade 7.7 cm 12vx26ah Bateria de 26ah	1.582,21	1.950,00	1.285,00



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

E1 – BIOFISIO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ-28.025.086/0001-26

E2 – ADEQUALIFE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ-21.240.880/0001-43

E3 – ORTOPÉDICA ITAÚNA LTDA CNPJ-15.336.641/0001-99

9. Da documentação necessária:

9.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- a) Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- d) Certidão negativa de débitos federais;
- e) Certidão negativa de débitos estaduais;
- f) Certidão negativa de débitos municipais;
- g) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas); 10. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- j) Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

9.2. Número de registro no Ministério da Assistência Social/ANVISA, dentro do prazo de validade.

9.3. Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;

9.4. Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação;

Itatiaiuçu/MG, 29 de julho de 2024.

Ana Flávia da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2024 DISPENSA Nº 26/2024

A Secretária Municipal de Assistência Social, torna público o resultado do processo administrativo Nº 281/2024, na forma que segue:

Contratada: ORTOPÉDICA ITAÚNA LTDA - CNPJ-15.336.641/0001-99.

Valor total: R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais)

Fundamentação legal: inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Ana Flávia da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado em 31 de julho de 2024 no quadro de avisos afixado no hall de entrada da prefeitura, conforme dispõe o art. 200 da Lei Orgânica Municipal.